



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: “Altera o caput do Artigo 195, da Lei Complementar nº 95, de 23 de outubro de 2007”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do Artigo 195 da Lei Complementar nº 95, de 23 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 195 - A inscrição em dívida ativa se fará no prazo de trinta (30) dias, contados: (...)

Art. 2º- Os incisos I e II do Art. 195 da Lei Complementar nº 95, de 23 de outubro de 2007 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flores, 08 de junho de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal